KL
A

Transfer Pricing na América Latina

Evento discute Transfer Pricing na América Latina e tributação internacional

Especialistas analisam as principais exigências regionais e apresentam estratégias para adaptação ao novo cenário fiscal; confira os destaques no e-book do evento

O KLA realizou o evento "Transfer Pricing na América Latina", primeiro encontro da terceira série promovida pelo escritório sobre Preços de Transferência e Pilar 2, temas centrais nas recentes transformações da tributação internacional.

A iniciativa é liderada pela equipe de Direito Tributário, com o objetivo de orientar clientes e parceiros sobre as mudanças regulatórias e seus impactos práticos.

O evento abordou as regras de preços de transferência adotadas por países como México, Colômbia, Peru, Argentina, Chile e Panamá, destacando as exigências documentais, os métodos aceitos para a determinação de preços e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Entre os principais pontos discutidos, destacam-se:

• **Adoção do Princípio Arm's Length:** Os especialistas reforçaram a importância de alinhar os preços praticados com os valores de mercado em transações entre partes relacionadas, conforme exigido pela OCDE.

• **Documentação Obrigatória:** Foram detalhadas as obrigações de entrega dos arquivos local e global, além da declaração país-a-país, com prazos e critérios específicos para cada jurisdição.

• **Métodos de Avaliação de Preços:** O encontro abordou os principais métodos aceitos internacionalmente — como o preço comparável não controlado (CUP), preço de revenda (PRL) e margem líquida da transação (TNMM) — e sua aplicação prática nos países latino-americanos.

• **O "Sexto Método" e a Tributação de Commodities:** A experiência argentina com a exportação de produtos primários foi usada como exemplo para discutir a eficácia e os desafios do modelo.

• **Serviços Intragrupo e Teste de Benefício:** Foram explicadas as exigências relacionadas à comprovação da efetiva prestação de serviços e à aplicação de margens sobre os custos.

Durante o painel, os sócios Victor Polizelli e Javier Bonilla enfatizaram a necessidade de um planejamento internacional estratégico, que considere tanto as novas normas brasileiras como os modelos já adotados em países vizinhos.

A série de eventos do KLA continuará ao longo dos próximos meses com encontros voltados à implementação do Pilar 2 da OCDE, análises comparativas de regimes internacionais e oportunidades de planejamento tributário.

Clique aqui para acompanhar o calendário dos próximos eventos.

Introdução às regras de Preços de Transferência

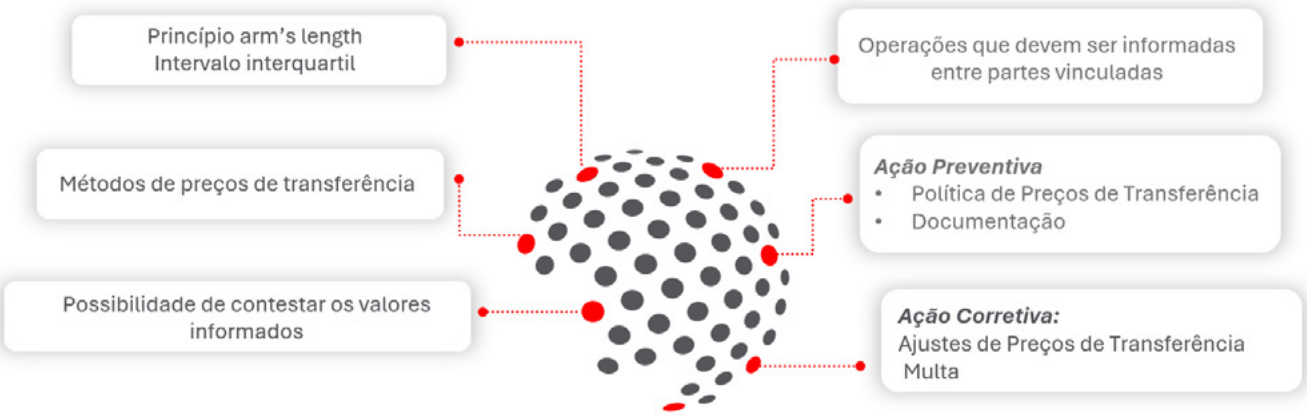

2026: Período Teste

México

A pessoa jurídica residente no México que realize operações com partes relacionadas, residentes no exterior ou no próprio país, deve apurar as receitas e deduções correspondentes, conforme o caso, com base nos preços e valores de contraprestações que seriam praticados entre partes independentes em operações comparáveis. Para isso, devem ser aplicados os métodos de preços de transferência previstos em lei.

a

Não está obrigada a cumprir com a obrigação anterior a pessoa jurídica que:

- **a)** Exerça atividade empresarial e tenha auferido, no exercício imediatamente anterior, receita bruta não superior a 13 milhões de pesos mexicanos; ou
- **b)** Preste serviços profissionais e tenha auferido, no exercício imediatamente anterior, receita bruta não superior a 3 milhões de pesos mexicanos.

b

Caso a pessoa jurídica esteja obrigada a apresentar o "dictamen fiscal" ou a declaração informativa sobre sua situação fiscal, deverá, além de elaborar o Estudo de Preços de Transferência (EPT), apresentar as seguintes declarações, respeitando os prazos estabelecidos em cada caso:

- **Arquivo global:** deve ser apresentado até 31 de dezembro do ano-calendário seguinte.
- **Arquivo local:** deve ser apresentado até 15 de maio do ano-calendário seguinte.

Colômbia

a

Declaração Informativa: Deve ser apresentada pelos contribuintes do Imposto de Renda e tributos complementares que tenham realizado operações com partes relacionadas no exterior ou localizadas em zonas francas, e que possuam patrimônio líquido total igual ou superior a COP 4.979 milhões, ou receita bruta igual ou superior a COP 3.037 milhões.

A Declaração Informativa também se aplica aos contribuintes que tenham realizado operações com terceiros localizados em jurisdições não cooperantes, de baixa ou nenhuma tributação, ou submetidos a regimes fiscais privilegiados.

b

Arquivo Local: Deve ser apresentado pelos contribuintes do Imposto de Renda que estejam obrigados a entregar a Declaração Informativa. Essa obrigação também se aplica aos contribuintes que tenham realizado operações com partes relacionadas no exterior ou localizadas em zonas francas, cujo valor total seja igual ou superior a COP$ 2.240 milhões. A obrigação estende-se ainda aos contribuintes que tenham efetuado operações com entidades localizadas em jurisdições não cooperantes, de baixa ou nenhuma tributação, ou submetidas a regimes fiscais privilegiados, quando o valor total dessas operações for igual ou superior a COP$ 497 milhões.

c

Arquivo Global: Deve ser apresentado pelos contribuintes obrigados a entregar o Arquivo Local e que, adicionalmente, integrem um grupo multinacional.

Peru

a

Declaração Jurada Informativa – Arquivo Local: obrigatória quando os rendimentos auferidos no ano ultrapassarem 2.300 UIT.

Declaração Jurada Informativa – Arquivo Global: obrigatória para os contribuintes que integrem um grupo econômico e cujos rendimentos no ano ultrapassem 20.000 UIT.

A Declaração Informativa também se aplica aos contribuintes que tenham realizado operações com terceiros localizados em jurisdições não cooperantes, de baixa ou nenhuma tributação, ou submetidos a regimes fiscais privilegiados.

Argentina

a

Formulário 2668
Operações Internacionais

De acordo com o Artigo 47 da Resolução nº 4717/2020, os contribuintes que realizarem operações com partes relacionadas ou com entidades localizadas em países de baixa ou nenhuma tributação, e que tenham sido obrigados, nos dois períodos fiscais anteriores ao ano de referência, a apresentar as informações exigidas pela Resolução Geral nº 1.122 sobre preços de transferência, estarão obrigados a entregar o Formulário 2668.

b

Formulário 4501 -
Arquivo Local

- Para os integrantes de um Grupo Multinacional obrigados a apresentar a Declaração País-a--País, em qualquer jurisdição, e o Arquivo Global, quando as operações contratadas supere $ 3.000.000 de pesos argentinos ou, individualmente, $ 300.000 pesos argentinos; ou

- Os contribuintes que realizarem operações com partes residentes em jurisdições não cooperantes ou de baixa ou nenhuma tributação, quando o valor total dessas operações superar $ 3.000.000 de pesos ou, individualmente, $ 300.000 de pesos

c

Arquivo Global

Este relatório deve apresentar uma visão global do negócio, incluindo a estrutura do grupo multinacional, suas atividades, os riscos assumidos, os ativos utilizados, entre outros aspectos relevantes

Chile

a Declaração Jurada Preços De Transferência

- Se sua empresa for classificada como de médio ou grande porte e realizar operações transfronteiriças com partes relacionadas, independentemente do valor envolvido; ou
- se realizar transações com jurisdições de baixa ou nenhuma tributação em montante superior a 500 milhões de pesos chilenos.

b Declaração Jurada Arquivo Local

- Ser considerada empresa de grande porte.
- A matriz ser obrigada a apresentar a Declaração País-a-País.
- Ter realizado, no referido ano, operações com partes relacionadas no exterior em montante superior a 200 milhões de pesos chilenos.

c Declaração Jurada Arquivo Global

Devem apresentar a declaração todas as empresas multinacionais cuja entidade matriz seja residente no Chile e cujo grupo, de forma consolidada, tenha auferido receita bruta total igual ou superior a €750 milhões nas demonstrações financeiras consolidadas.

Também estão obrigadas as entidades pertencentes a um grupo multinacional, residentes no Chile, que tenham sido designadas pela matriz ou controladora como sua única substituta para fins de apresentação da Declaração País-a-País.

Peru

- Descrição da estrutura organizacional
- Um gráfico da organização (organograma da estrutura organizacional)
- Identificação das pessoas das quais dependem, hierarquicamente, a direção e a administração do contribuinte, bem como dos países onde essas pessoas mantêm seus escritórios principais.
- Descrição detalhada das linhas de atuação, atividades desenvolvidas e estratégias de negócio do contribuinte.
- Identificação dos principais concorrentes.
- Análise econômica

Panamá

- Detalhe das operações intragrupo: montantes e partes relacionadas envolvidas, discriminadas por tipo de operação.
- Informação fiscal do contribuinte e suas partes relacionadas residentes no exterior (nome, domicílio fiscal e número de identificação fiscal).
- Organograma do contribuinte e do grupo multinacional ao qual pertence.
- Tipo de vínculo com partes relacionadas (direta ou indireta).
- Descrição geral do grupo multinacional (história, produtos, serviços, etc.)
- Análise da indústria na qual o contribuinte atua
- Estudo do setor econômico no qual o contribuinte atua
- Principais concorrentes na indústria em que o contribuinte atua
- Análise funcional
- Análise econômica

Métodos de Preços de Transferência

MÉXICO

- *Preço comparável não controlado. (PIC/CUP)*
- *Preço de revenda. (PRL/RP)*
- *Custo adicionado. (CL/CP)*
- *Participação nos lucros. (MDL/PS)*
- *Residual de partilha de lucros. (MDL/PS)*
- *Margens transacionais de lucro operacional. (MLT/TNMM)*

PANAMÁ

- *Preço comparável não controlado. (PIC/CUP)*
- *Preço de revenda. (PRL/RP)*
- *Custo adicionado. (CL/CP)*
- *Participação nos lucros. (MDL/PS)*
- *Margem líquida da transação. (MLT/TNMM)*

Exemplo 1

ENTIDADE A
Revenue Split Method

› ENTIDADE B

Participação nos lucros
Residual da partilha de lucros

› ENTIDADE C

Divisão de lucros

Exemplo 2

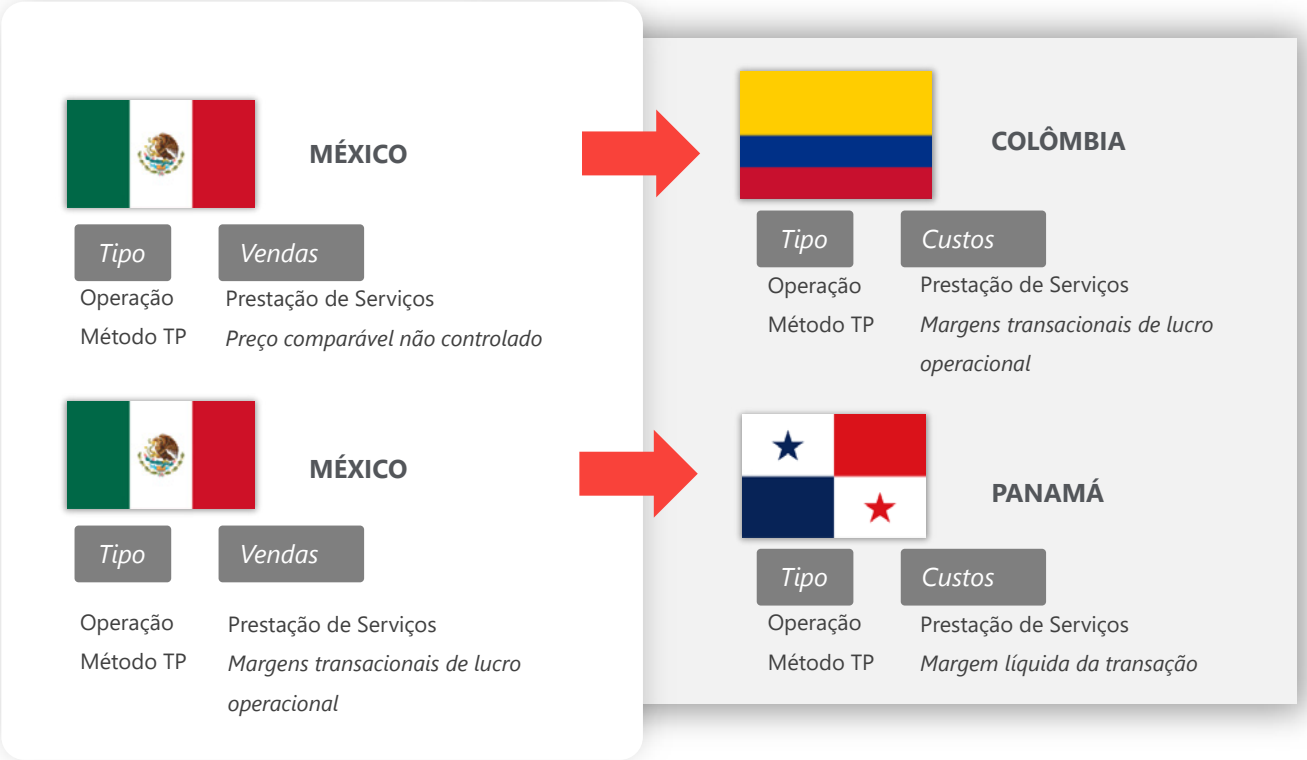

Métodos de Preços de Transferência

COLOMBIA

- *Preço comparável não controlado. (PIC/CUP)*
- *Preço de revenda. (PRL/RP)*
- *Custo adicionado. (CL/CP)*
- *Participação de utilidades. (MDL/PS)*
- *Margens transacionais de utilidade da operação. (MLT/TNMM)*

PERÚ

- *Preço comparável não controlado. (PIC/CUP)*
- *Preço de revenda. (PRL/RP)*
- *Custo incrementado. (CL/CP)*
- *Participação de utilidades. (MDL/PS)*
- *Residual de participação de utilidades. (MDL/PS)*
- *Margem líquida transacional. (MLT/TNMM)*
- *Outros métodos.*

Exemplo 3

País	Peru
Tipo	***Venda***
Operação	*Venda de bens produzidos*
Saídas	$ 1.260,00
Custos	$ 960,00
Lucro Bruto	$ 300,00
Custo Incrementado	31,25%

País	Colômbia
Tipo	***Custo***
Operação	*Compra de bens*
Saídas	$ 1.820,00
Custos	$ 1.260,00
Lucro Bruto	$ 560,00
Preço de Revenda	30,77%

Métodos de Preços de Transferência

CHILE

- *Preço comparável não controlado (PIC/CUP)*
- *Preço de revenda (PRL/RP)*
- *Custo mais margem (CL/CP)*
- *Divisão de utilidades (MDL/PS)*
- *Transacional de Margens Líquidas (MLT/TNMM)*
- *Residuais*

ARGENTINA

- *Preço comparável não controlado (PIC/CUP)*
- *Preço de revenda (PRL/RP)*
- *Custo mais benefícios (CL/CP)*
- *Divisão de ganâncias (MDL/PS)*
- *Margem líquida da transação (MLT/TNMM)*
- *Outros métodos*

O chamado “sexto método” aplicado por países na América Latina

- Os países da América Latina caracterizam-se principalmente por serem exportadores de matérias-primas.
- Na Argentina, implementou-se o “sexto método” em 2003 para combater a evasão tributária na comercialização de produtos primários como cereais e soja.
- Esse método se aplica às operações de Importação e Exportação de matérias-primas.
- O método de preços de transferência aplicável deve ser o “Preço Independente Comparável”.
- Para bens ou serviços com cotação pública, deve-se considerar como intervalo de comparação aquele compreendido entre os preços mínimo e máximo registrados no dia da transação analisada.
- A exigência de que haja um intermediário internacional com substância econômica, como condição para a aplicação da medida, está expressamente prevista na maioria dos países.

Argentina

Para tanto, deve-se comprovar:

a Que o intermediário sediado no exterior tenha efetiva presença no território de residência, conte com um estabelecimento comercial onde seus negócios são administrados e cumpre com os requisitos legais de elaboração e apresentação de demonstrações contábeis e de declarações de tributos, de acordo com a normativa vigente no Estado de residência.

b Que a remuneração — ainda que sob a forma de comissão ou equivalente — esteja vinculada à sua atuação nas transações, sendo necessário, no caso de partes vinculadas, dispor de informações sobre os preços de compra e venda, bem como sobre os custos associados a essas transações.

c Definir a modalidade de intermediação comercial realizada, as funções desenvolvidas, os ativos utilizados e os riscos assumidos pelo intermediário

- Serão considerados 'bens com cotação' os produtos físicos que possuam ou adotem preços públicos negociados em mercados transparentes, bolsas de mercadorias ou similares, nacionais ou internacionais, desde que tais preços ou índices sejam habitualmente utilizados por partes independentes como referência de mercado para a fixação de preços no comércio internacional de bens negociados no mercado argentino.

- Entende-se por valor de cotação do bem como aquele publicado ou referido ao término ou ao fechamento do dia da operação que corresponda ou, caso exista, ao intervalo entre os valores mínimos e máximos publicados ou referidos no dia da operação e/ou à ou às datas que a fórmula contratual de determinação do preço faça referência, enquanto sejam estes utilizados entre partes independentes operando em condições similares.

Peru

- Nas operações de exportação ou importação de bens que tenham cotação conhecida no mercado internacional, mercado local ou no mercado de destino, incluindo os de instrumentos financeiros derivados, ou com preços que se fixem tomando como referência as cotações de ditos mercados, o valor de mercado é determinado a partir dessas informações.

- Se a comunicação não é apresentada ou se é apresentada de forma incompleta, extraordinária ou não está de acordo com o convencionado, considera-se como data de cotação a do dia de término de embarque ou desembarque.

O capítulo VII das diretrizes da OCDE apresenta as recomendações relativas às prestações de serviços entre partes relacionadas

Essas recomendações podem ser agrupadas nos seguintes pontos:

- Prova da efetiva prestação de serviço.
- Determinação da remuneração do serviço.
- Método mais apropriado para determinar a remuneração do serviço.
- Necessidade da aplicação de uma margem sobre os custos.

As entidades que são partes de um Grupo Multinacional consideram os serviços de baixo valor agregado aqueles que cumprem com as seguintes características:

(i) Têm caráter auxiliar ou de apoio;

(ii) Não constituem atividades principais do contribuinte ou do grupo multinacional, segundo corresponda.

(iii) Não requerem o uso de intangíveis únicos e valiosos, nem conduzem à criação de intangíveis únicos e valiosos; e

(iv) Não acarretam assumir ou controlar um alto ou significativo risco, nem geram um nível de risco significativo para o provedor do serviço.

Descrição das funções desenvolvidas pelas entidades integrantes do Grupo Multinacional que prestem serviços relevantes, das políticas de preços de transferência utilizadas para a atribuição dos custos pelos serviços e a determinação da remuneração devida em função da prestação de serviços intragrupo

A descrição das funções deverá incluir pelo menos:

- Entidade ou entidades integrantes do Grupo Multinacional que prestem serviços relevantes
- Tipo de serviços prestados
- Forma de determinação da remuneração
- Teste de Benefício

Serviço entre partes relacionadas

	Teste de benefício aplicável aos serviços intragrupo
Teste de Benefício	Quando o serviço prestado proporciona valor econômico ou comercial ao destinatário do serviço, melhorando ou mantendo sua posição comercial
Valor Econômico ou Comercial para o destino do serviço	Avaliar se partes independentes satisfazem a necessidade do serviço, executando-o por si própria ou através de um terceiro
Documentação e informações de suporte	• Apresentação do serviço efetivamente prestado • Naturalidade do serviço • Necessidade real do serviço • Custos e despesas incorridos pelo prestador do serviço
Determinação da dedução	É determinado com base na somatória dos custos e despesas incorridos pelo prestador do serviço, bem como da sua margem de ganho.
Margem aplicável em serviços de baixo valor agregado	Não excederá 5% dos custos e despesas incorridas pelo prestador de serviço

Exemplo 4

Profit Level Indicator (PLI):	Margem Operacional			
Empresa comparável	**2024**	**2023**	**2022**	**Média**
Branding Technology Inc.	0,80%	2,34%	2,25%	1,80%
eMnet Inc.	10,47%	21,10%	28,08%	19,88%
ISPD Network, S.A.	3,57%	5,06%	4,79%	4,47%
Rentracks CO.,LTD.	22,46%	33,25%	32,22%	29,31%
SYZYGY AG	5,16%	7,29%	9,76%	7,40%
Range				
Lower Quartile	3,57%	5,06%	4,79%	4,47%
Meidan	5,16%	7,29%	9,76%	7,40%
Upper Quartile	10,47%	21,10%	28,08%	19,88%

Profit Level Indicator (PLI):	Margem Operacional			
Empresa comparável	**2024**	**2023**	**2022**	**Promedio**
Branding Technology Inc.	0,80%	2,34%	2,25%	1,80%
eMnet Inc.	10,47%	21,10%	28,08%	19,88%
ISPD Network, S.A.	3,57%	5,06%	4,79%	4,47%
Rentracks CO.,LTD.	22,46%	33,25%	32,22%	29,31%
SYZYGY AG	5,16%	7,29%	9,76%	7,40%
Range				
Lower Quartile	3,57%	5,06%	4,79%	4,47%
Meidan	5,16%	7,29%	9,76%	7,40%
Upper Quartile	10,47%	21,10%	28,08%	19,88%

Exemplo 5

CINTAC Chile S.A.

Atividade principal: fabricação e comercialização de canos, tubos e perfis de aço.

- Contrato know-how entre CINTAC Chile S.A. com TUPEMESA, localizada no Peru.
- Taxa de royalty: 2% das vendas anuais.
- O Servicio de Impuestos Internos (SII) atribui uma margem de 5% segundo análise econômica.
- A despesa referente aos royalties, destinados à geração de renda, foi indeferida.
- Nos documentos pertinentes foram apresentados 10 contratos para a construção do intervalo interquartil, tendo sido rejeitados 5 dos contratos analisados. O contribuinte não apresentou documentação suficiente para sustentar as operações com sua parte relacionada no Peru.

Exemplo 6

REVENUES	$ 1.400.000,00	REVENUES	$ 1.500.000,00	REVENUES	$ 1.650.000,00
OPERATIONAL COST	$ 1.250.000,00	OPERATIONAL COST	$ 1.400.000,00	OPERATIONAL COST	$ 1.500.000,00
EBIT	$ 150.000,00	EBIT	$ 100.000,00	EBIT	$ 150.000,00
		Renta Neta Fiscal	$ 3.000,00		
		IRAE	$ 750,00		
Transactional Net Margin Method (TNMM)	12,00%	**Transactional Net Margin Method (TNMM)**	7,14%	**Transactional Net Margin Method (TNMM)**	10,00%

LLP CONSULTORIA

Consultoria estratégica para conformidade tributária internacional

A LLP Consultoria auxilia organizações a implementarem as novas normas de preços de transferência (transfer pricing) e Pilar 2, entre outras, com precisão técnica e segurança jurídica.

Com uma equipe que combina experiência prática com conhecimento especializado e protagonismo nos debates legislativos, oferecemos suporte especializado para garantir conformidade com a OCDE e otimização tributária nas operações internacionais.

Quem somos

Nossa equipe combina conhecimento jurídico, contábil e financeiro para apoiar empresas na adaptação às novas exigências fiscais nacionais e internacionais e na formulação de estratégias eficientes para suas operações.

Nosso diferencial está na combinação da experiência prática com conhecimentos avançados e liderança na condução de propostas no processo regulatório. Especialistas da LLP contribuíram diretamente para em estudos e debates que resultaram na adoção das regras da OCDE no Brasil e continuam acompanhando sua evolução para oferecer assessoria atualizada e alinhada às melhores práticas globais.

Diferenciais da LLP

Equipe técnica altamente qualificada, com participação direta na discussão e implementação das novas regras da OCDE no Brasil

Uso de tecnologia avançada, incluindo ferramentas analíticas como TP Catalyst, BvD, Royalty Range, Bloomberg e Orbitax para modelagem tributária e análises comparativas

Integração com redes internacionais de consultoria tributária, proporcionando acesso a informações estratégicas sobre legislação tributária global

Experiência na formulação de políticas fiscais internacionais, garantindo uma abordagem eficaz para minimizar riscos e otimizar a tributação das empresas

Nosso time

Victor Polizelli

vpolizelli@klalaw.com.br
+55 11 98659 4574

Javier Bonilla

jbonilla@llpconsultoria.com
+55 11 91557-7517

Henrique Lopes

hlopes@klalaw.com.br
+55 11 98612 1129

Juliana Nunes

jnunes@klalaw.com.br
+55 11 97959 6675

Luís Flávio Neto

lflavioneto@klalaw.com.br
+55 11 94241 9770

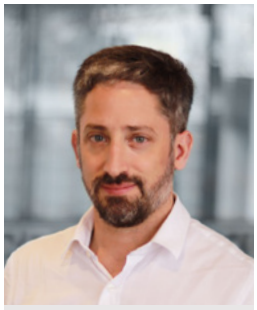

Marcelo Laplane

mlaplane@klalaw.com.br
+55 11 96262 7454

Alessanda Sabbag

asabbag@klalaw.com.br
+55 16 98110 2003

Giovanna Failache

gfailache@klalaw.com.br
+55 11 95229 7190

KL
A

KLA Advogados

klalaw.com.br
+55 11 3799-8100
contato@klalaw.com.br